

para o seu endereço de correio eletrónico, em substituição da via postal, fica expressamente convencionado que compete exclusivamente ao Titular zelar pela permanente atualização e bom funcionamento do endereço eletrónico indicado.

13 – No caso de Contas Cartão Coletivas, salvo indicação expressa em contrário, o Primeiro Titular representará os restantes Titulares para efeitos de receção de quaisquer comunicações relativas ao presente Contrato, considerando-se estas feitas a todos os Titulares.

14 – O extrato periódico da Conta Cartão, previsto na cláusula 22.1, contendo o detalhe das transações efetuadas a crédito, constitui um documento autónomo, independentemente da titularidade individual ou coletiva da Conta Vinculada.

15.1 – O Titular deve assinar o Cartão logo após a sua receção, e obriga-se a adotar todas as precauções adequadas para não tornar acessíveis ou perceptíveis a terceiros os seus Códigos Secretos referidos nas cláusulas 3 e 4, os quais deverá memorizar destruindo o envelope de informação do(s) mesmo(s). Caso o Titular pretenda guardar o Código secreto, nunca os deve deixar em lugar visível ou acessível, e especialmente não deve nunca anotá-lo no próprio Cartão, nem em qualquer outro documento que tenha junto do Cartão. O Titular poderá alterar o Código Pessoal Secreto em qualquer caixa automática da rede Multibanco, mas, nesse caso, não deve nunca reproduzir ou relacioná-lo com elementos de identificação pessoais, nomeadamente conjugações de 4 dígitos de fácil apropriação (por exemplo ano de nascimento ou dia e mês de aniversário) por terceiros em caso de perda, furto, roubo ou extravio do Cartão.

15.2 – O Titular é responsável pela guarda, utilização e manutenção corretas do Cartão e dos dispositivos de segurança personalizados, incluindo número de identificação e Códigos Secretos IPCE, não podendo facilitar nem facilitar o seu uso a terceiros.

16 – A utilização do Cartão de Crédito American Express fica subordinada ao Limite de Crédito que for fixado pelo Banco, de acordo com informações de ordem financeira e comercial, incluindo a verificação junto da Central de Riscos do Banco de Portugal da solvabilidade do(s) Proponente(s). No caso das Contas Cartão Coletivas, o Limite de Utilização da Conta Cartão e, se for o caso, de cada um dos Cartões de Crédito emitidos, é comunicado por escrito ao Primeiro Titular. O Banco poderá, a todo o tempo, alterar o Limite de Utilização e decidirá sobre qualquer pedido de elevação do mesmo que o Titular lhe submeta. O Banco reserva-se o direito de não aceitar quaisquer transações que excedam o Limite de Crédito da Conta Cartão, bem como, no caso de o Limite de Crédito ser excedido, cobrar um encargo pela prestação deste serviço adicional, no montante indicado no Anexo.

17.1 – Para realizar ou autorizar uma operação de pagamento com o Cartão, o Titular deve:

a) Se for presencial, apresentar o Cartão, conferir a operação e assinar o talão respetivo com assinatura igual à que consta do painel de assinatura do Cartão, ou, se for o caso, introduzir o Código Secreto, guardar cópia do referido talão e provar a sua identidade se tal lhe for solicitado.

b) Se não for presencial:

i) Por escrito: indicar na ordem de pagamento (i) o nome, (ii) número do Cartão, (iii) data de validade, (iv) respetivo código para verificação da validade do Cartão (conjunto dos três últimos algarismos impressos no painel de assinatura), e (v) assinar a ordem de pagamento com assinatura igual à que consta do painel de assinatura do Cartão;

ii) Em ambientes abertos: (Internet, televisão interativa), introduzir a identificação e o Código Secreto referidos na cláusula 4, seguindo as indicações do IPCE para o efeito.

17.2 – No caso de ordens para pagamentos recorrentes com Cartão de Crédito American Express, é dever e responsabilidade do Titular, sempre que pretenda alterar ou cessar esse pagamento ou se verifiquem alterações do número, do prazo de validade ou do estado do Cartão, informar do facto as entidades às quais tenha dado essa ordem.

18 – É interdita a utilização do Cartão em transações ilegais de qualquer natureza, pelo que o Titular desde já se compromete a não o utilizar para tais fins. No caso de transações efetuadas em ambientes abertos, a interdição abrange ainda as transações relativas a jogos de fortuna e azar, pelo que o Titular se compromete a não os utilizar para tais fins sob pena de cancelamento do Cartão pelo Banco sem aviso prévio.

19.1 – Uma operação de pagamento só se considera autorizada se o Titular do Cartão consentir previamente na sua execução.

19.2 – O consentimento referido no número anterior consubstancia uma ordem de pagamento, e deve ser dado por uma das formas previstas no número 1 da cláusula 17.

19.3 – O Banco poderá recusar quaisquer transações ou operações de pagamento que o Titular pretenda efetuar de um modo diverso do supra indicado na cláusula 17.1 ou em contravenção ao ali disposto.

19.4 – Salvo disposição legal em contrário, o Banco notificará o Titular da recusa da operação, das razões subjacentes e

informando o procedimento a seguir para retificar eventuais erros factuais.

20.1 – O momento da receção da ordem de pagamento, transmitida diretamente pelo Titular ou indiretamente pelo beneficiário ou através dele, corresponde ao momento em que a mesma é recebida pelo Sistema de Pagamentos.

20.2 – Uma ordem de pagamento não pode ser revogada pelo Titular do Cartão após a sua receção pelo Sistema de Pagamentos.

20.3 – A execução das operações de pagamento não presenciais, referidas na cláusula 17.1 b), fica sujeita a procedimentos prévios de confirmação dos dados do Titular, por razões de segurança cautelares e preventivas, a realizar junto do Banco pelos beneficiários diretamente ou através do Sistema de Pagamentos, bem como à decisão de apresentação efetiva das respetivas ordens por parte dos mesmos.

21.1 – Sem prejuízo do previsto no número seguinte, após a receção de uma ordem de pagamento nos termos previstos da Cláusula anterior, o montante objeto da operação será creditado na conta do prestador de serviços de pagamento do beneficiário até ao final do primeiro dia útil seguinte.

21.2 – O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado por mais um dia útil no caso de operações de pagamento emitidas em suporte de papel.

21.3 – Nas operações de pagamento intracomunitárias envolvendo conversão de moeda, o prazo previsto no número anterior pode ir até quatro dias úteis a contar do momento da receção da ordem.

21.4 – Se o momento da receção não for um dia útil para o prestador de serviços de pagamentos do beneficiário, o crédito na conta deste último será feito até ao final do primeiro dia útil seguinte.

22.1 – O Banco disponibilizará mensalmente ao Titular (Primeiro Titular no caso das Contas Cartão Coletivas) um extrato da Conta Cartão contendo:

a) As referências e os valores dos adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) e das operações de pagamento efetuados a crédito e pagos pelo Banco em nome do Titular e se for caso disso, informações respeitantes ao respetivo beneficiário, bem como a moeda, eventuais encargos da operação de pagamento e respetiva discriminação, se for caso disso a taxa de câmbio aplicada à operação e montante da mesma em Euros após essa conversão monetária, a data-valor dos débitos ou a data de receção de cada ordem de pagamento;

b) Os valores que por este sejam devidos ao Banco pela prestação de serviços;

c) Os valores respeitantes a correções ou movimentos de estorno quando devidos;

d) Os valores respeitantes a anuidades, juros, impostos e encargos devidos a serviços solicitados pelo Titular ao Banco;

e) Os pagamentos que tenham sido efetuados pelo Titular ao Banco.

22.2 – O extrato da Conta Cartão inclui igualmente a data limite para pagamento ao Banco do saldo apurado.

23 – O Titular deve conferir os dados constantes do extrato da Conta Cartão e, verificando qualquer inexactidão, deverá comunicá-la, sem demora e por escrito, mas nunca num prazo superior a 13 meses a contar da data do débito.

24.1 – Após ter tomado conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorretamente executada suscetível de originar uma reclamação, o Titular deve comunicar o facto ao Banco sem atraso injustificado e dentro do prazo previsto na cláusula 23. Findo esse prazo, consideram-se reconhecidos como exatos os valores registados.

24.2 – Todas as comunicações relativas a inexactidões dos extratos da Conta Cartão, ou reclamações por execução deficiente de operações, deverão estar devidamente documentadas com cópias de faturas ou comprovantes destinados ao Titular do Cartão, e que fundamentem a pretensão manifestada, de acordo com o previsto neste Contrato.

25 – Na data limite indicada no extrato da Conta Cartão, o Titular deve proceder ao pagamento mínimo obrigatório de pelo menos 5% do saldo da Conta Cartão, salvo se o saldo em dívida for inferior a €10, caso em que deverá sempre efetuar o pagamento pela totalidade.

26 – No caso do Titular não efetuar pontualmente o pagamento mínimo obrigatório nos termos aqui estabelecidos e dentro do prazo indicado no extrato da Conta Cartão, o Titular obriga-se a pagar ao Banco uma comissão de serviço cujo valor é indicado no Anexo.

27 – Sem prejuízo do dever de pagamento mínimo mensal obrigatório definido na cláusula 25, o Titular pagará o saldo da Conta Cartão, total ou parcialmente, consoante a opção que previamente houver escolhido, na data de pagamento mencionada no extrato da Conta Cartão. A opção de pagamento total ou parcial, e a respetiva percentagem, poderá ser alterada pelo Titular, a qualquer momento mediante um pré-aviso de cinco dias de calendário, através de instruções escritas ou mediante instruções validadas por código de acesso transmitidas telefonicamente ou

competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa e Centro de Arbitragem da Universidade Católica Portuguesa.

55 – O Banco Comercial Português, S.A. está sujeito à supervisão do Banco de Portugal, o qual tem sede na Rua do Ouro, 27, 1100-150 Lisboa.

Anexo

Cartão	TAN (*)	TAEG (**)	Anuidade (1)	
			Cartão Principal	Cartão Suplementar
American Express® Ordem dos Advogados	24,000 %	32,3 %	48,08 €	14,42 €

Taxa de adiantamento de numerário a crédito (cash-advance):	
Portugal e restantes países da zona Euro	3,50 € + 3,75% (1)
Resto do Mundo	3,50 € + 3,75% + IPF (1)
Transferência de saldo credor da conta cartão para a conta à ordem	2,00 € + 3,75% (1)
Taxa de processamento de transações no estrangeiro – I.P.F. (***)	1,63% (1)
Taxa de conversão	0,96% (1)
Taxa de consumo em postos de abastecimento de combustíveis	0,48 € (1)
Comissão de serviço por atraso no pagamento ou pagamento devolvido	9,62 € (1)
Correção sobre a ordem de Pagamento do Cartão	11,54 € (1)
Substituição de Cartão a pedido do titular (****)	11,54 € (1)
Taxa de produção urgente	33,65 € (1)
Encargo por Limite de Crédito excedido	9,62 € (1)
Segundas Vias de Extrato	8,65 € (1)
Cópias de faturas nacionais e internacionais	15,00 € (2)
Desvio do Código Pessoal ou Cartão	3,75 € (2)
Serviço de desvio do Código Pessoal ou Cartão para Grande Lisboa e/ou Porto	40,00 € (2)
Emissão de novo do Código Pessoal	7,21 € (1)

(****) Serviço prestado a pedido do titular, aplicável sempre que este solicite substituição do respetivo cartão devido a deficiência de funcionamento, mau estado do plástico ou situação de natureza similar. Não aplicável se o motivo de substituição for imputável ao Banco.

(2) Acresce de IVA.